PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1015/2001.

OBRIGA CASAS COMERCIAIS A CADASTRAR COMPRADORES DE "TINNER" E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam as casas comerciais obrigadas a cadastrarem compradores do produto " tinner " e similares, sendo obrigatório constar do cadastro, endereço completo, profissão, filiação e Cédula de Identidade.

Artigo 2º - Ficam as casas comerciais obrigadas a enviar a Polícia militar e Polícia Civil, mensalmente, relatório e cópia dos cadastros das pessoas que adquirirem o produto " tinner "e similares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de abril de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Administração.